

ANEXO XXII

CAPITAL DE RISCO DE MERCADO – AGRUPAMENTOS DE PRODUTOS COM GARANTIA DE EXCEDENTES FINANCEIROS

Art. 1º Para cada agrupamento i de produtos com excedentes financeiros, para os quais a supervisionada opte pela faculdade prevista no § 3º do artigo 50 desta Resolução, o capital de risco de mercado ($CR_{merc.exc_i}$) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CR_{merc.exc_i} = CR_{merc.geral_i} - \min \left[CR_{merc.geral_i} \times PR_{exc_i}; (PEF_{exc_i} + MV_{exc_i}) \times \left(1 - \frac{PD_{exc_i}}{2} \right) \right]$$

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

- a) $CR_{merc.geral_i}$: conforme definido no anexo II, porém considerando apenas as exposições líquidas relativas ao grupo de produtos i ;
- b) PR_{exc_i} : menor percentual de reversão de excedentes financeiros observado entre os produtos que compõem o grupo i ;
- c) PEF_{exc_i} : total das Provisões de Excedentes Financeiros constituídas para os produtos que compõem o grupo i ;
- d) MV_{exc_i} : mais valia dos ativos correspondentes ao grupo de produtos i , sendo definida como a diferença entre o valor econômico e o valor contábil de tais ativos; e
- e) PD_{exc_i} : percentual de saídas de segurados ou participantes estimadas ao longo dos próximos 3 (três) meses para o grupo de produtos i .